

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.158

de 29 de junho de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Trigo)

"Altera a Lei n° 3.991, de 21 de fevereiro de 2000".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O § 2º do art. 12 e o art. 17 da Lei nº 3.991, de 21 de fevereiro de 2000 passam a Ter a seguinte redação:

Art 12 - ...

§ 2° - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se cassado e afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.

Art 17 – Todas as votações relativas ao processo de cassação que trata a presente lei serão feitas de forma pública e aberta, devendo os resultados ser, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de junho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 29 de junho de 2001, 146° Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIĞAS